

d) telefone de contato;

e) endereço eletrônico, quando disponível.

IV - o Município manterá banco de dados digital atualizado com as informações dos animais chipados, garantindo:

a) rastreabilidade do animal;

b) histórico de vacinação e procedimentos veterinários;

c) histórico de tutores;

d) registro de ocorrências relacionadas ao animal.

§1º em caso de abandono do animal previamente chipado, o tutor cadastrado será identificado e responsabilizado nos termos da Lei Federal nº 14.064/2020 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo de Multa administrativa a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, e o tutor será impedido de adoção de novos animais pelo prazo de 5 (cinco) anos e deverá ressarcir o Município das despesas com resgate, tratamento e manutenção do animal abandonado.

§2º o município promoverá campanhas educativas sobre a importância da chipagem e da guarda responsável de animais, bem como sobre as sanções aplicáveis em caso de abandono.

§3º os custos relativos à implantação do microchip serão suportados pelo Município, podendo ser estabelecidas parcerias com entidades privadas, organizações não-governamentais e instituições de ensino para viabilizar o programa.

§4º o Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 180 (cento oitenta) dias, os procedimentos técnicos para implantação, leitura e gestão do banco de dados dos microchips, bem como os protocolos de fiscalização e aplicação das sanções previstas neste artigo.

§5º o programa de identificação eletrônica será implementado progressivamente, priorizando-se inicialmente os animais disponíveis para adoção e, posteriormente, os demais animais sob custódia do Centro de Zoonoses e Abrigo Municipal.

Art. 14. O Centro de Zoonoses e Abrigo Municipal terá sua estrutura administrativa e técnica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e utilizará prioritariamente pessoal técnico já lotado na Prefeitura Municipal para o cumprimento e fiscalização desta Lei, dos artigos pertinentes do Código de Posturas do Município e demais legislações correlatas.

Parágrafo único. fica autorizada a realização de acordos de cooperação técnica entre a Secretaria de Saúde e as demais Secretarias municipais, de acordo com a conveniência e necessidade.

Art. 15. O Serviço Municipal de Controle de Zoonoses emitirá e publicará, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, fornecendo dados epidemiológicos do Município, sugerindo programas de combate às zoonoses e outras medidas que julgar cabíveis para a saúde pública e o bem-estar animal.

Art. 16. Quando uma autoridade sanitária ou de fiscalização ambiental constatar a prática de maus-tratos contra animais, deverá – tomando como base o Artigo 225.

§1º inciso VII, da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público combater as práticas que submetem os animais à crueldade – intimar o proprietário e/ou responsável pela guarda do animal para tomar as providências imediatas necessárias para cessar os maus-tratos, bem como encaminhar a denúncia às autoridades competentes para as devidas sanções legais e providências cabíveis.

Art. 17. Para atendimento das despesas oriundas da implementação e manutenção das ações previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos especiais, incluir ou alterar unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, elementos e fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei do Plano Plurianual (PPA) vigentes, além da celebração de convênios e adesão a programas federais e estaduais que possam subsidiar as atividades.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a estruturação física e o funcionamento efetivo do Centro de Zoonoses e Abrigo Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. em igual prazo, iniciar a implementação do programa de esterilização previsto no Art. 10 dessa Lei.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir todas as demais regras, regulamentos e atos administrativos necessários para a plena execução e fiscalização desta Lei, levando em consideração todas as leis vigentes e princípios da administração pública.

§ 1º O regulamento a que se refere o Art. 19 disporá, dentre outras matérias, sobre as normas técnicas de manejo, capacidade operacional, recursos humanos e infraestrutura mínima do Centro de Zoonoses e Abrigo Municipal.

§ 2º O não cumprimento das disposições desta Lei, sem prejuízo das sanções específicas previstas (como a de abandono), estará sujeita a sanções administrativas (advertência, multa, interdição), a serem regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha"

Alta Floresta - MT, 14 de abril de 2026.

Vereador Francisco Ailton dos Santos

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ERRATA - DISPENSA PRESENCIAL 005/2026

A Câmara Municipal de Alta Floresta, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte errata à Dispensa nº 005/2026, aplicável ao objeto, às publicações, aos anexos e a todos os documentos que compõem o processo:

DA ALTERAÇÃO DE DATA: Em qualquer trecho, cláusula ou item onde se mencione a realização do evento ou a entrega do Título de Cidadão Honorário:

Onde se lê: "29 de maio de 2026".

Leia-se: "22 de maio de 2026".

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais informações, cláusulas e condições estabelecidas na Dispensa nº 005/2026 e seus respectivos anexos.

Alta Floresta – MT, 14 de abril de 2026.

Jorge Ruan de Oliveira

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT vem, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 75, inciso II, combinado com o que determina o parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2026, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a empresa A. M DE OLIVEIRA CAMPOS inscrita no CNPJ Nº:10.839.721/0001-43, totalizando o valor global de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) determinando que se proceda a publicação do devido termo.

Alto Araguaia-MT, 14 de abril de 2026.

Marcos Nunes Gomes

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025

Segundo Aditamento do Contrato n. 04/2025 que celebram a Câmara Municipal de Araputanga MT e empresa A.M FERREIRA ROLON, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, inscrita no CNPJ nº 15.023.682/0001-25, estabelecida na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635, centro, nesta, aqui representada pelo seu presidente Srº. PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade "R.G" n.º 09522034 e no Cadastro de Pessoas Físicas "CPF" n. 760.414.411-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste Município de Araputanga/MT, do outro lado, a empresa A.M FERREIRA ROLON, inscrita no CNPJ nº. 14.428.439/0001-24, com sede na Rua Barão de Mauá, nº. 330, bairro São Sebastião, na cidade de Araputanga/MT, telefone: (65) 9 9912-6647, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Ferreira Rolon, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 14411857 SSP/MT e CPF nº 960.458.171-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de Dispensa de Licitação (Rito Sumário) nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 04/2025, com vencimento em 14/04/2026, fica prorrogado, mediante este Segundo Termo Aditivo, para o período de 15/04/2026 até 14/07/2026.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço permanecerá inalterado no período prorrogado, mantendo-se as condições pactuadas no contrato original, inexistindo, no momento,